



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo



INDICAÇÃO Nº 315 /2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Vereador, **CIRO FERNANDES PINTO**, infra-assinado, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, atendendo as formalidades de praxe, **INDICA** ao Prefeito Municipal que, através do órgão competente, **realize a adequação da LEI FEDERAL DE Nº 12.305/10 de 02 DE AGOSTO DE 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

JUSTIFICATIVA

O controle e a destinação inadequados dos resíduos sólidos podem causar inúmeros impactos socioambientais negativos, tais como: a emissão de gases de efeito estufa, a degradação e contaminação do solo, a poluição da água, a proliferação de vetores de importância sanitária (como é o caso de *Aedes Aegypti*), a potencialização dos efeitos de enchentes nos centros urbanos, entre outros.

Diante desses potenciais prejuízos, é fundamental definir e instaurar políticas públicas adequadas com vistas a garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos. Vale ressaltar que o Poder Público não é o único responsável pela cadeia dos resíduos sólidos. Os consumidores, os produtores e os fabricantes, entre outros atores sociais, também precisam se engajar e ter uma participação efetiva no processo.

Nesse contexto, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu um novo marco regulatório para a gestão dos resíduos no país, o qual reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Portanto, entendendo a importância do Poder Público Municipal na busca de soluções para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e ciente de seu protagonismo, encaminhamos a presente indicação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 06 de novembro de 2018.


Ciro Fernandes Pinto

Vereador PHS